



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo é único, estatutário, nos termos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, da Lei Municipal nº 1.812 de 29 de abril de 1992 e da Lei Municipal nº 160, de 08 de maio de 1958 e suas respectivas alterações.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de que trata esta Lei tem por objetivos:

I — estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II — garantir a promoção e a progressão dos servidores de acordo com o tempo de serviço, o merecimento e o aperfeiçoamento profissional;

III — assegurar aos servidores do Poder Legislativo vencimentos condizentes com os respectivos níveis de formação profissional e de tempo de serviço.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo casos previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

legislação.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - QUADRO DE PESSOAL: é o conjunto de carreiras compostas de séries de classes de cargos efetivos cujas atividades são da mesma natureza, dispostas hierarquicamente, de cargos isolados e funções gratificadas da Câmara, indicando a denominação, níveis, símbolos de vencimento e número de vagas;

II — SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo público, com os direitos e deveres inerentes, sujeita ao regime disciplinar definido em Lei Municipal;

III - CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, jornada de trabalho específica e remuneração pelos cofres municipais;

IV - CARGO EFETIVO: o que é provido em caráter permanente, por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

V — CLASSE: o conjunto de cargos efetivos, com a mesma denominação e natureza, atribuições e responsabilidades iguais, e idêntico nível de vencimentos;

VI - CARGO EM COMISSÃO: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Legislativo Municipal;

VII - CARREIRA: o conjunto de classes de mesma denominação e natureza, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições e responsabilidades envolvidas;

VIII - NÍVEL DE VENCIMENTOS: a retribuição pecuniária correspondente a cada classe de cargos, indicada por algarismos romanos;

IX— GRAU: o escalonamento, em ordem horizontal, de cada nível de vencimentos, indicado por letras, segundo a ordem alfabética;

X - FAIXA DE VENCIMENTOS: o conjunto de graus constitutivos de cada nível de vencimentos;

XI - TABELA DE VENCIMENTOS: a fixação dos valores pecuniários correspondentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

aos diferentes níveis e graus de vencimentos;

XII - ENQUADRAMENTO: o ajustamento das atuais classes de cargos e dos respectivos ocupantes, quando houver, ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído por esta Lei;

XIII — EFETIVO EXERCÍCIO: o período de trabalho contínuo do servidor do Poder Legislativo municipal, ou quando colocado à disposição de entidade de Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6º Constituem especificações de cada classe de cargos:

- I - a natureza do trabalho em termos de responsabilidade e complexidade;
- II — o nível de escolaridade exigido;
- III — o requisito legal para o exercício do cargo, quando houver;
- IV — a jornada de trabalho.

Art. 7º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e de Vencimentos do Poder Legislativo de que trata esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I — Quadro de Cargos de provimento em comissão e respectivos vencimentos;
- II - Anexo II — Tabela de Vencimentos e gratificações dos cargos em provimento de comissão;
- III - Anexo III — Tabela de gratificações para titulares de cargos efetivos no desempenho de cargos de provimento em comissão;
- IV — Anexo IV — Quadro de Cargos de provimento efetivo, com respectiva denominação do cargo, nível de promoção, símbolo de vencimento, forma de recrutamento e número de vagas;
- V — Anexo V — Tabela de símbolo de vencimentos dos cargos efetivos;
- VI — Anexo VI — Tabela do plano de carreiras, configurando a progressão em níveis e letras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

VII — Anexo VII — Descrição de cargos;

VIII — Anexo VIII - Enquadramento dos servidores efetivos atuais

Art. 8º O Quadro de Pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo são acessíveis a todos os brasileiros e a nomeação dar-se-á na classe e grau inicial da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 10 O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 11 Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Legislativo Municipal serão de recrutamento amplo ou restrito.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O desenvolvimento do servidor detentor de cargo efetivo na carreira ocorrerá mediante a progressão horizontal, que é a passagem do servidor de um grau de vencimento para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

Art. 13 O desenvolvimento do servidor detentor de cargo efetivo na carreira também ocorrerá mediante a promoção, que é a passagem do servidor de uma classe para o cargo de classe imediatamente superior da respectiva carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 A Avaliação de Desempenho é o instrumento utilizado para aferir o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento funcional.

Art. 15 Na Avaliação de Desempenho, a Câmara adotará modelo que atenda à natureza das atividades desenvolvidas e às condições em que são exercidas pelo servidor

Art. 16 A avaliação de desempenho servidor levará em consideração o comportamento do servidor efetivo no cumprimento de suas atribuições, seu processo de capacitação continuada, o potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para a avaliação entre outros:

- I - qualidade do serviço prestado;
- II — eficiência;
- III — cooperação;
- IV - iniciativa;
- V - aprimoramento profissional através de capacitação continuada;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - responsabilidade.

Art. 17 A avaliação do desempenho terá periodicidade anual, com planejamento, coordenação e controle a cargo da Presidência da Câmara, assessorada pela Diretoria Geral e participação específica do Setor de Recursos Humanos e de Pessoal.

Art. 18 A avaliação do servidor será feita através de Comissão Especial constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) servidores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal e 3 (três) servidores efetivos eleitos entre os seus pares em assembléia convocada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho será eleito entre os seus pares.

Art.19 Os cursos e programas de treinamento, que expressam a capacitação continuada e o desenvolvimento do servidor, serão um dos instrumentos utilizados para a sua qualificação profissional.

Art.20 A qualificação profissional é pressuposto da carreira e será planejada, organizada e executada de forma integrada, tendo como objetivo:

I - o treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor efetivo para o exercício de suas atribuições;

II - os cursos de capacitação continuada e de desenvolvimento, a habilitação do servidor efetivo para o desempenho eficaz das atribuições inerentes a sua área e cargo.

Art. 21 Os cursos e os programas de que trata o artigo anterior serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades diferenciadas das diversas unidades administrativas.

Art. 22 O Setor de Recursos Humanos e de Pessoal será responsável pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico de suas necessidades;

II - levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores efetivos nela lotados;

III - sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

IV - acompanhamento das etapas de treinamento; e

V - avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos em decorrência do treinamento ministrado.

Art. 23 Se não forem oferecidos cursos ou programas de treinamento, capacitação continuada e desenvolvimento, ao servidor efetivo serão os requisitos considerados atendidos, devido à previsão desta Lei.

Art. 24 O tempo de serviço prestado por servidor efetivo no desempenho de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

função de confiança será aproveitado para fins de promoção e progressão na carreira em que é titular.

Parágrafo Único. Se o servidor não fizer jus à promoção e à progressão ao se completar o respectivo interstício, reiniciar-se-á, no dia subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

Art. 25 Serão computados para fins deste Capítulo como tempo de efetivo exercício, as situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município e alterações legais pertinentes.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 26 De acordo com o Anexo VI, o servidor terá direito à progressão horizontal de 1 (um) grau, que corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) em seu vencimento, na passagem de uma letra para a outra, na faixa de progressão correspondente ao nível previsto para o seu cargo, à título de progressão por mérito, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe, período em que serão admitidos até 15 (quinze) faltas não justificadas;

II — haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos na avaliação de desempenho.

§1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como efetivo exercício.

§2º. A contagem de tempo para o novo período aquisitivo iniciar-se-á no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, obtendo ou não a progressão.

§3º. A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício de cargo em comissão.

Art. 27 Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 28 De acordo com o Anexo IV desta Lei, as promoções em cada série de classe vão do nível I ao nível V, que corresponde a um acréscimo de 6,0% (seis por cento) na passagem de um nível para outro, após avaliação de desempenho do Servidor.

Art. 29 A promoção far-se-á na própria série de classe de cargo efetivo de que o servidor for titular, sendo vedada a mudança de um cargo efetivo para outro de carreira diferenciada.

Art. 30 Para fazer jus à promoção, o servidor deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos.

I — encontrar-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;

II — contar com, no mínimo, 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício na classe, sem haver faltado injustificadamente por mais de 10 (dez) dias no período, admitidos os afastamentos legais;

III — não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à promoção.

Parágrafo Único. Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão.

Art. 31 A promoção será concedida mediante aprovação em Avaliação de Desempenho, efetuada conforme os artigos 14 ao 25 desta Lei.

Art. 32 Ao servidor promovido será atribuído, na nova classe, o grau de vencimentos correspondente ao grau que tiver alcançado em sua classe anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Parágrafo Único. Promovido, o servidor reiniciará a contagem de tempo para efeito de nova promoção, sendo o caso.

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 33 O servidor efetivo fará jus à gratificação por conclusão de curso cujo nível esteja acima do exigido para o cargo em que estiver investido, devendo o valor vir discriminado separadamente em seu contracheque, no limite de até três certificados, observada a seguinte graduação:

I – 2,5% (dois e meio por cento) no caso de graduação ou especialização em nível de pós-graduação lato sensu;

II – 5% (cinco por cento) no caso de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado;

III – 10% (dez por cento) no caso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado.

Parágrafo Único. Os cursos, especializações e pós-graduações stricto sensu de que trata este deverão possuir no conteúdo de sua grade curricular disciplinas afins e conexas ao cargo e funções do servidor na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO, DO VENCIMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento básico com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Parágrafo Único. Vantagem é o acréscimo pecuniário ao vencimento, concedido à título definitivo ou transitório ao servidor, em razão de condições pessoais previstas em lei.

Art. 35 Vencimento básico é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível e grau da respectiva classe, cujo valor é fixado no



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Anexo VI.

Art. 36 Os servidores titulares de cargos efetivos terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões da Câmara Municipal, quando convocados pela Presidência, feitas as devidas compensações quando os horários destas excederem-na.

Art. 37 Em casos de substituição, o servidor efetivo substituto terá o direito de perceber o vencimento básico do cargo em que estiver substituindo.

Art. 38 Os Servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal que estiverem desempenhando normalmente suas atribuições e forem nomeados como membros integrantes de Comissão de Licitação, Controle Interno, Avaliação de Desempenho, Processos Administrativos e outras cujas atribuições sejam alheias àquelas inerentes ao seu cargo, receberão, pelo acúmulo de trabalho extra, uma gratificação, calculada na forma prevista no §5º deste artigo, até que seja destituído da mesma comissão.

§1º. Essa gratificação não integra o valor dos vencimentos básicos para cálculos das demais vantagens da carreira.

§2º. O Servidor titular afastado de suas funções na Comissão perde o direito à percepção da gratificação pelo período que durar o afastamento.

§3º. Em caso de afastamento do titular, e em caso de lhe ser nomeado substituto, a gratificação será paga a este, proporcionalmente ao período de assunção das atribuições do titular na Comissão.

§4º. É vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma Comissão.

§5º. As gratificações de que trata este artigo serão pagas nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do vencimento previsto no símbolo CC I do Anexo II desta Lei para o Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação e Presidentes das Comissões Especiais;

II – 20% (vinte por cento) do vencimento previsto no símbolo CC I do Anexo II desta Lei para os demais membros.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 39 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V- responsabilidade.

§1º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§2º. O servidor concursado em estágio probatório, designado ou nomeado para outro cargo semelhante ou assemelhado, neste poderá cumprir o estágio, sem prejuízo dos seus direitos.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 40 O Servidor ocupante de cargo efetivo e que esteja nomeado para cargo em comissão somente fará jus à progressão e à promoção respectivamente ao cargo de carreira de que for titular.

Art. 41 Os servidores ocupantes de cargos em comissão não lotados nos gabinetes dos vereadores, cumprirão jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da possibilidade de serem convocados, excepcionalmente, caso haja necessidade.

§1º. Aos servidores ocupantes de cargos em comissão lotados nos gabinetes dos vereadores, poderá ser exigido o cumprimento de jornada de trabalho diária de até 08 (oito) horas, de acordo com a demanda do parlamentar a que estejam vinculados.

§2º. É vedado o pagamento de horas extras aos ocupantes de cargos em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 42 Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão as disposições previstas nos artigos 37 e 38 desta Lei.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43 Sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos deveres do cargo, obriga-se o servidor a:

- I - cumprir o horário e a jornada de trabalho;
- II — registrar a hora de início e fim de cada período de trabalho;
- III — desempenhar as atribuições relativas a seu cargo ou função, com eficiência, desvelo, e espírito de cooperação;
- IV — cumprir as ordens de serviço recebidas de seus superiores, desde que sejam pertinentes às atribuições do cargo, bem como as obrigações decorrentes dos regulamentos, instituições e das ordens gerais de serviço;
- V — zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- VI — sugerir aos superiores medidas que possam concorrer para maior eficácia do serviço;
- VII — justificar a ausência do trabalho;
- VIII — guardar reserva sobre as informações de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função que exercer;
- IX — permanecer em sua seção de trabalho, salvo nos casos de necessidade de serviço; e
- X — observar a ordem de disciplina.

Art. 44 É vedado ao servidor:

- I — ocupar-se, durante o expediente, de assuntos que escapem ao interesse do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

serviço;

II — promover ou a elas aderir, dentro das dependências da Câmara Municipal, rifas subscrições, listas, jogos lotéricos, bem como editar e distribuir publicações não autorizadas;

III — comerciar com os colegas, por qualquer forma, durante o expediente;

IV — receber, sob qualquer pretexto, favores de pessoas, em decorrência do exercício do cargo ou função;

V — proceder, sob qualquer modo contra os interesses do serviço;

VI — levar para fora das dependências do serviço, documentos e objetos de propriedade do Município, ou sob sua guarda, sem prévia autorização, por escrito, de quem tenha competência para concedê-lo;

VII — portar arma, exceto em caso de vigilância;

VIII — ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização ou permissão;

IX — entregar-se nas horas de serviço, à prática de jogos ou uso de bebida alcoólica, ainda que eventualmente;

X — entregar a direção de veículo de serviço a terceiros, sem a devida autorização;

XI — conduzir pessoas estranhas em veículos da Câmara, sem que esteja previamente autorizado, salvo por motivo de assistência, em casos urgentes;

XII — utilizar veículos para fins alheios aos interesses de serviço ou fora dele.

Art. 45 Sujeita-se o servidor às seguintes sanções disciplinares, após o devido processo administrativo, sendo-lhe facultado ampla defesa e contraditório:

I — advertência escrita;

II — suspensão de serviço; e

III — demissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 46 São competentes para aplicação da penalidade:

- I — a de advertência, o Chefe imediato do servidor;
- II — a de suspensão, o(a) Diretor(a) Geral da Câmara Municipal;
- III — a de demissão, o Presidente da Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os servidores efetivos do quadro atual serão reenquadrados nos novos níveis de vencimento e de promoção previstos neste Plano, conforme detalhamento constante no Anexo VIII desta Lei.

Art. 48 Ficam extintos do quadro efetivo da Câmara Municipal os cargos de Porteiro, Telefonista, Recepcionista, Motorista, Vigilante, Copeira e Faxineira.

Art. 49 Os servidores efetivos que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício de suas funções na Câmara, poderão substituir a exigência de escolaridade de nível superior para ocupar outros cargos da estrutura pela experiência funcional, desde que a formação específica não seja exigida por força de legislação federal.

Art. 50 Os servidores efetivos que tiveram os requisitos de escolaridade de seus cargos alterados pela Lei Municipal nº 2.902/06 continuam dispensados do cumprimento das exigências trazidas por este novo Plano.

Art. 51 Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 52 As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Pedro Leopoldo, Lei Municipal 160, de 08 de maio de 1958, Lei 1812, de 29 de abril de 1992 e alterações posteriores, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 53 Será automaticamente extinto, ao vagar, o cargo efetivo de Inspetor(a) de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

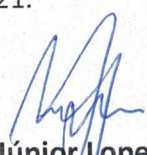
Art. 54 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.902, de 26 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução 407, de 02 de julho de 1998, a Lei Municipal 2.778, de 28 de janeiro de 2005, a Lei Municipal 2.781, de 18 de março de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente


Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral


Guilherme Lima Braga
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Assessor Político - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	09
Assessor de Compras e Contratos – Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC I	01
Assessor de Recursos Humanos – Escolaridade: Nível Médio Completo e curso de aperfeiçoamento na área de recursos humanos ou Superior em Gestão de Recursos Humanos e correlatos	AMPLO	CCI	01
Assessor Executivo do Centro de Atenção ao Cidadão – Escolaridade: Ensino Médio Completo.	AMPLO	CC I	01
Assessor Executivo da Presidência - Escolaridade: Nível Médio Completo	AMPLO	CC II	01
Chefe de Gabinete da Presidência - Escolaridade: Nível Superior em Direito	AMPLO	CC III	01
Assessor de Imprensa - Curso Superior em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Marketing ou Publicidade e correlatos.	AMPLO	CC IV	01
Assessor Jurídico – Nível Superior em Direito com registro na OAB.	AMPLO	CC IV	02
Controlador Geral da Câmara – Escolaridade: Nível superior em Administração, Direito, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Economia.	AMPLO	CC IV	01
Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão – Nível Superior Completo em qualquer área de formação.	AMPLO	CC IV	01
Diretor Geral da Câmara Escolaridade: Curso Superior em qualquer área e, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na Administração Pública.	AMPLO	CC V	01
Procurador Geral Escolaridade: Curso Superior em Direito e Experiência mínima de 3 (três) anos de serviços na Administração Pública em cargos para o qual se exija bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	AMPLO	CC VI	01



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALORES EM REAIS (R\$)
CC I	3.194,66
CC II	4.215,91
CC III	5.128,89
CC IV	6.300,90
CC V	8.973,58
CC VI	9.708,60

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA TITULARES DE CARGOS EFETIVOS NO DESEMPENHO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO OCUPADO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Assessor Político, Assessor de Compras e Contratos, Assessor de Recursos Humanos, Assessor Executivo do Centro de Atenção ao Cidadão, Assessor Executivo da Presidência e Chefe de Gabinete.	20%
Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Controlador Geral da Câmara, Diretor do Centro de Atenção ao Cidadão, Diretor Geral e Procurador Geral.	30%



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM RESPECTIVA DENOMINAÇÃO DO CARGO, NÍVEL DE PROMOÇÃO, SÍMBOLO DE VENCIMENTO, FORMA DE RECRUTAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	I	CE 1	Restrito	01
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	II	CE 2	Restrito	
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	III	CE 3	Restrito	
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	IV	CE 4	Restrito	
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	V	CE 5	Restrito	

Escolaridade: Curso Técnico em informática

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Técnico em Informática	I	CE 1	Restrito	01
Técnico em Informática	II	CE 2	Restrito	
Técnico em Informática	III	CE 3	Restrito	
Técnico em Informática	IV	CE 4	Restrito	
Técnico em Informática	V	CE 5	Restrito	

Escolaridade: Curso Superior em qualquer área

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Agente Legislativo e de Plenário	I	CE 6	Restrito	09
Agente Legislativo e de Plenário	II	CE 7	Restrito	
Agente Legislativo e de Plenário	III	CE 8	Restrito	
Agente Legislativo e de Plenário	IV	CE 9	Restrito	
Agente Legislativo e de Plenário	V	CE 10	Restrito	

Escolaridade: Curso Superior em Contabilidade – Registro CRC

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Contador	I	CE 11	Restrito	01
Contador	II	CE 12	Restrito	
Contador	III	CE 13	Restrito	
Contador	IV	CE 14	Restrito	
Contador	V	CE 15	Restrito	

Escolaridade: Curso Superior na Área Específica

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	I	CE 16	Restrito	01



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	II	CE 17	Restrito
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	III	CE 18	Restrito
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	IV	CE 19	Restrito
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	V	CE 20	Restrito

Escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Inspetor de Finanças	I	CE 21	Restrito	01
Inspetor de Finanças	II	CE 22	Restrito	
Inspetor de Finanças	III	CE 23	Restrito	
Inspetor de Finanças	IV	CE 24	Restrito	
Inspetor de Finanças	V	CE 25	Restrito	

Escolaridade: Curso Superior em Direito – Registro OAB

Denominação do Cargo	Nível de Promoção	Símbolo de Vencimento	Recrutamento	Número de vagas
Advogado	I	CE 21	Restrito	01
Advogado	II	CE 22	Restrito	
Advogado	III	CE 23	Restrito	
Advogado	IV	CE 24	Restrito	
Advogado	V	CE 25	Restrito	



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

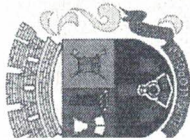
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO V

TABELA DE SÍMBOLO DE VENCIMENTOS INICIAIS DOS CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALORES EM REAIS
CE 1	3.194,69
CE 2	3.386,37
CE 3	3.589,55
CE 4	3.804,92
CE 5	4.033,22
CE 6	3.578,04
CE 7	3.792,72
CE 8	4.020,29
CE 9	4.261,50
CE 10	4.517,19
CE 11	6.300,90
CE 12	6.678,95
CE 13	7.079,69
CE 14	7.504,47
CE 15	7.954,74
CE 16	7.711,75
CE 17	8.174,46
CE 18	8.664,93
CE 19	9.184,82
CE 20	9.735,91
CE 21	10.026,41
CE 22	10.628,00
CE 23	11.265,68
CE 24	11.941,62
CE 25	12.658,12



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO VI

TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo de vencimento	Vencimento Inicial	Graus de Vencimento (valores em reais)												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
CE 1	3.194,69	3.290,53	3.389,24	3.490,92	3.595,65	3.703,52	3.814,62	3.929,06	4.046,94	4.168,34	4.293,39	4.422,20	4.554,86	4.554,86
CE 2	3.386,37	3.487,96	3.592,60	3.700,38	3.811,39	3.925,73	4.043,50	4.164,81	4.289,75	4.418,44	4.551,00	4.687,53	4.828,15	4.828,15
CE 3	3.589,55	3.697,24	3.808,16	3.922,40	4.040,07	4.161,27	4.286,11	4.414,70	4.547,14	4.683,55	4.824,06	4.968,78	5.117,84	5.117,84
CE 4	3.804,92	3.919,07	4.036,64	4.157,74	4.282,48	4.410,95	4.543,28	4.679,58	4.819,96	4.964,56	5.113,50	5.266,91	5.424,91	5.424,91
CE 5	4.033,22	4.154,22	4.278,84	4.407,21	4.539,42	4.675,61	4.815,88	4.960,35	5.109,16	5.262,44	5.420,31	5.582,92	5.750,41	5.750,41
CE 6	3.578,04	3.685,38	3.795,94	3.909,82	4.027,12	4.147,93	4.272,37	4.400,54	4.532,55	4.668,53	4.808,59	4.952,84	5.101,43	5.101,43
CE 7	3.792,72	3.906,50	4.023,70	4.144,41	4.268,74	4.396,80	4.528,71	4.664,57	4.804,51	4.948,64	5.097,10	5.250,01	5.407,52	5.407,52
CE 8	4.020,29	4.140,89	4.265,12	4.393,07	4.524,87	4.660,61	4.800,43	4.944,44	5.092,78	5.245,56	5.402,93	5.565,02	5.731,97	5.731,97
CE 9	4.261,50	4.389,35	4.521,03	4.656,66	4.796,36	4.940,25	5.088,46	5.241,11	5.398,34	5.560,29	5.727,10	5.898,92	6.075,88	6.075,88
CE 10	4.517,19	4.652,71	4.792,29	4.936,06	5.084,14	5.236,66	5.393,76	5.555,58	5.722,25	5.893,91	6.070,73	6.252,85	6.440,44	6.440,44
CE 11	6.300,90	6.489,92	6.684,62	6.885,16	7.091,71	7.304,47	7.523,60	7.749,31	7.981,79	8.221,24	8.467,88	8.721,91	8.983,57	8.983,57
CE 12	6.678,95	6.879,32	7.085,70	7.298,27	7.517,22	7.742,73	7.975,02	8.214,27	8.460,69	8.714,51	8.975,95	9.245,23	9.522,59	9.522,59
CE 13	7.079,69	7.292,08	7.510,84	7.736,16	7.968,25	8.207,30	8.453,52	8.707,12	8.968,34	9.237,39	9.514,51	9.799,94	10.093,94	10.093,94
CE 14	7.504,47	7.729,60	7.961,49	8.200,33	8.446,34	8.699,74	8.960,73	9.229,55	9.506,44	9.791,63	10.085,38	10.387,94	10.699,58	10.699,58
CE 15	7.954,74	8.193,38	8.439,18	8.692,35	8.953,13	9.221,72	9.498,37	9.783,32	10.076,82	10.379,13	10.690,50	11.011,22	11.341,55	11.341,55
CE 16	7.711,75	7.943,11	8.181,40	8.426,84	8.679,65	8.940,04	9.208,24	9.484,49	9.769,02	10.062,09	10.363,95	10.674,87	10.995,12	10.995,12
CE 17	8.174,46	8.419,69	8.672,28	8.932,45	9.200,43	9.476,44	9.760,73	10.053,55	10.355,16	10.665,82	10.985,79	11.315,36	11.654,82	11.654,82
CE 18	8.664,93	8.924,88	9.192,62	9.468,40	9.752,45	10.045,03	10.346,38	10.656,77	10.976,47	11.305,76	11.644,94	11.994,29	12.354,11	12.354,11
CE 19	9.184,82	9.460,37	9.744,18	10.036,50	10.337,60	10.647,73	10.967,16	11.296,17	11.635,06	11.984,11	12.343,63	12.713,94	13.095,36	13.095,36
CE 20	9.735,91	10.027,99	10.328,83	10.638,69	10.957,85	11.286,59	11.623,36	11.972,06	12.331,22	12.703,16	13.084,25	13.476,78	13.881,08	13.881,08
CE 21	10.026,41	10.327,21	10.637,02	10.956,13	11.284,82	11.623,36	11.972,06	12.331,22	12.701,16	13.082,20	13.474,66	13.878,90	14.295,27	14.295,27
CE 22	10.628,00	10.946,84	11.275,24	11.613,50	11.961,91	12.320,76	12.690,39	13.071,10	13.463,23	13.867,13	14.283,14	14.711,64	15.152,99	15.152,99
CE 23	11.265,68	11.603,65	11.951,76	12.310,31	12.679,62	13.060,01	13.451,81	13.855,36	14.271,03	14.699,16	15.140,13	15.594,33	16.062,16	16.062,16
CE 24	11.941,62	12.299,87	12.668,86	13.048,93	13.440,40	13.843,61	14.258,92	14.686,69	15.127,29	15.581,11	16.048,54	16.529,99	17.025,89	17.025,89
CE 25	12.658,12	13.037,86	13.429,00	13.831,87	14.246,82	14.674,23	15.114,45	15.567,89	16.034,92	16.515,97	17.011,45	17.521,79	18.047,45	18.047,45



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO VII DESCRIÇÃO DE CARGOS

A - CARGOS EFETIVOS

CARGO: Advogado

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior com registro na OAB

DESCRIÇÃO: Assessoramento jurídico à Mesa da Câmara e aos Vereadores, referentemente à área de processo legislativo, emitindo pareceres, elaborando e revisando projetos, acompanhando e informando processos, redigindo documentos, comparecendo às reuniões da Câmara, audiências e outros atos, representado a Câmara, em Juízo e fora dele.

ATIVIDADES:

1. executar atividades pertinentes ao interesse do Legislativo, com a coordenação da Procuradoria Jurídica e assessoria;
2. representação em juízo e vias administrativas;
3. emitir pareceres jurídicos;
4. assessorar comissões inclusive as temporárias;
5. ouvidoria e toda assessoria parlamentar para elaborar resoluções, projetos de lei, decretos, portarias e demais atos legislativos e suas justificativas;
6. corrigir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, inclusive estudos para consolidação de leis. usive estudos para consolidação de leis.

CARGO: Agente de Apoio Legislativo

QUALIFICAÇÃO: Nível Médio

DESCRIÇÃO: Execução de serviços administrativos de apoio às atividades da Assessoria Parlamentar

ATIVIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

1. zelar pelo bom nome do Poder Legislativo;
2. receber, protocolizar, distribuir e controlar a movimentação de papéis na Assessoria Parlamentar;
3. redigir ofícios e outros documentos de responsabilidade da Assessoria Parlamentar;
4. encaminhar os documentos que exigem a assinatura do Presidente ou da Mesa Diretora Câmara;
5. protocolizar e acompanhar o andamento dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, moções, emendas, substitutivos, pareceres das Comissões e demais documentos relacionados à ação legislativa;
6. organizar as pastas com os processos que deverão tramitar pelo plenário;
7. participar das comissões;
8. registrar a tramitação dos papéis e documentos, até o despacho final e conseqüente arquivamento;
9. informar e orientar o público sobre suas reivindicações;
10. participar das reuniões especiais da Câmara, responsabilizando-se pela
11. inscrição das autoridades presentes e da condução dos convidados ao Plenário da Casa;
12. arquivar e zelar pela guarda de documentos e outros bens sob sua responsabilidade, adotando providências tendentes à sua segurança e restauração;
13. responsabilizar-se por todo o trabalho de arquivo, de expedição de correspondências, de biblioteca, e outras atribuições ligadas ao setor em que estiver lotado;
14. transmitir às autoridades e terceiros as determinações dos superiores hierárquicos;
15. operar a máquina fotocopadora, registrando as solicitações escritas e assinadas, para cópias de documentos referente à ação legislativa;
16. exercer outras atribuições correlatas.

CARGO: Agente Legislativo e de Plenário

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em qualquer área

DESCRIÇÃO: Serviços relacionados às atividades do Plenário, Comissões, Assessoria Parlamentar e do Legislativo em geral.

ATIVIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

1. manter o arquivo de documentos e discursos pronunciados em plenário e fornecer cópias dos mesmos a terceiros, mediante autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora;
2. organizar e manter atualizado o índice de oradores, elaborando eventuais estatísticas de pronunciamentos por assunto;
3. promover a organização e o arquivamento da documentação que deve integrar os anais da Câmara;
4. redigir e expedir ofícios, requerimentos e outros documentos endereçados ao Executivo Municipal, a outras autoridades e demais pessoas da comunidade;
5. elaborar o relatório anual de projetos que tramitaram na Casa, ofícios e requerimentos expedidos e outros documentos que registrem oficialmente a atividade do Poder Legislativo;
6. elaborar o relatório anual do número de reuniões realizadas e de proposições apreciadas pelo Plenário e de outros eventos organizados pela Câmara Municipal;
7. responsabilizar-se pelos documentos em tramitação no Plenário até sua conclusão e encaminhamento para arquivo;
8. responder pelas atividades de reprodução e publicação dos documentos legislativos sob sua responsabilidade;
9. observar as normas de guarda e consulta devidamente autorizada dos documentos confidenciais, reservados e sigilosos sob sua responsabilidade;
10. encaminhar as proposições recebidas em Plenário às Comissões pertinentes
11. para exame e parecer, obedecidos os casos e prazos previstos no Regimento Interno da Casa;
12. manter-se permanentemente informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas Comissões Legislativas;
13. auxiliar as comissões, quando necessário, na elaboração de pautas, atas e pareceres e de outros documentos que serão apreciados em Plenário;
14. elaborar as pautas e transcrever as atas das reuniões da Câmara que serão assinadas pelos vereadores;
15. secretariar, quando solicitado, as reuniões das Comissões, executando os
16. serviços de redação, digitação e revisão de atos e demais documentos;
17. participar de comissões internas, tais como Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissões Especiais, mediante designação do Presidente da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

18. organizar e manter, em arquivo provisório, as proposições em tramitação, para posterior anexação dos pareceres e outros documentos pertinentes, até ultimados os procedimentos;
19. articular-se com a Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil para a prestação de serviços específicos e necessários ao exame das matérias em
20. tramitação nas comissões ou em Plenário;
21. providenciar a inclusão das proposições com os respectivos pareceres na ordem do dia ou arquivá-las;
22. auxiliar na organização das reuniões especiais e solenes da Câmara Municipal, inclusive do cerimonial, em estreita cooperação com o servidor responsável pela comunicação e divulgação;
23. prestar assistência direta nas reuniões da Câmara Municipal;
24. executar outras atribuições correlatas.
25. cadastrar e registrar as reclamações da Ouvidoria.
26. informar semanalmente (obedecendo sorteio em Reunião Ordinária) o Vereador que será o ouvinte, incluindo o Presidente da Câmara Municipal.
27. assistir aos Vereadores ajudando-lhes em relação às informações necessárias dos órgãos públicos a serem procurados para a busca de solução dos problemas trazidos pela Ouvidoria.
28. redigir, digitar e encaminhar os ofícios necessários à solução dos casos da Ouvidoria.
29. manter o arquivo no computador de todos os atendimentos e providências tomadas e autuar os respectivos processos da Ouvidoria.
30. Executar outras atividades concernentes ao Processo Legislativo:
 - I. organização e controle do sistema patrimonial da Câmara Municipal;
 - II. organização e controle do sistema de compras e respectivos orçamentos, gerenciando o cadastro de fornecedores e auxiliando a Comissão de Licitação nos processos de compras;
 - III. desenvolvimento, atualização e controle do sistema de processamento de informações.

CARGO: Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior com formação na área

DESCRIÇÃO: Serviços de redação e divulgação de atos da Câmara

ATIVIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

1. planejar, coordenar e executar a realização das atividades relativas ao expediente, registros, divulgação e informação ao público acerca das atividades da Câmara;
2. fazer os registros, relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente;
3. acompanhar as relações existentes entre a Câmara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;
4. promover a organização de arquivos de recortes de jornais, relativos a assuntos de interesse da Câmara;
5. promover a prestação de serviços de assessoramento à Presidência da Câmara em assuntos jornalísticos;
6. providenciar, junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e de atos de caráter público da Câmara, passando o noticiário diário e agenda da Câmara quando necessário;
7. coordenar entrevistas dos Vereadores;
8. promover o registro do nome, endereço e telefone das autoridades de interesse da Câmara;
9. providenciar, junto à imprensa, as retificações de textos dos atos publicados, e rever o atos antes de enviá-los para publicação;
10. coletar dados, redigir notas e preparar a correspondência ou qualquer matéria destinada à imprensa ;
11. organizar fotografias e materiais com vistas à publicação, difusão ou exposição;
12. planejar e divulgar as atividades sociais internas da Câmara;
13. fornecer suporte e apoio às atividades de cerimonial;
14. recepcionar autoridades em visita à Câmara , efetuando controles e encaminhamentos necessários;
15. acompanhar o Presidente em reuniões e eventos institucionais;
16. gerenciar o espaço cultural da Câmara em trabalhos de ocupação montagem de exposições e atividades diversas de interesse do Legislativo, com vistas à viabilização dos eventos desenvolvidos no local;
17. promover a elaboração de trabalhos de criação artística e elaboração de materiais gráficos promocionais, tais como cartazes, folders, convites, objetivando a divulgação dos eventos promovidos pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

18. planejar, promover, coordenar e controlar toda a publicidade de interesse da Câmara;
19. planejar e supervisionar a utilização dos meios áudio-visuais para fins institucionais;
20. elaborar programas de relações públicas, verificando os meios de comunicação disponíveis e analisar os trabalhos a serem desenvolvidos.
21. acompanhar reuniões solenes, desempenhando trabalho de apoio ao cerimonial;
22. fornecer o apoio necessário à imprensa quando das atividades em que esteja envolvida a Câmara;
23. realizar outras tarefas dentro da natureza de seu trabalho, determinadas pelo Presidente da Câmara.

CARGO: Contador

QUALIFICAÇÃO: Curso superior em Contabilidade com registro no órgão competente.

DESCRIÇÃO: Planejamento, coordenação e execução de trabalhos de análise, controle e registros contábeis, com observância das normas de contabilidade pública e determinações do Tribunal de Contas.

ATIVIDADES:

1. elaborar documentação técnica necessária para inclusão da ação legislativa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária anual do Município e suas alterações, a partir de propostas da Mesa Diretora da Câmara;
2. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, em todas as suas fases;
3. realizar a escrituração e elaborar demonstrativos patrimoniais, contábeis e financeiros;
4. fornecer apoio consultivo às Comissões da Câmara ou aos Vereadores, em todos os assuntos correlatos à sua função;
5. responsabilizar-se pela escrituração e pagamento do pessoal em exercício na
6. Câmara Municipal e do material adquirido através de licitação, assinando com o Presidente a documentação necessária;
7. desenvolver os trabalhos contábeis e, em especial, a elaboração e emissão de balanços, balancetes, prestações de contas, controle de restos a pagar, liquidação das despesas, prestação de contas para o Tribunal de Contas do
8. Estado (TCE) e outros, quando necessário;
9. promover o controle e a conciliação das contas bancárias;
10. fiscalizar a regularidade das despesas, preparando, para tanto, empenho prévio, ordem de pagamento, cheque e outros documentos afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

11. assinar, junto com o Presidente da Mesa Diretora, os cheques e toda a documentação bancária, contábil e financeira;
12. elaborar e responsabilizar-se por todos os anexos e atos patrimoniais, contábeis ou financeiros exigidos pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal 4.320/64 e outras que venham substituí-las ou alterá-las e que envolvam patrimônio, finanças ou contabilidade pública;
13. elaborar o orçamento do Poder Legislativo e acompanhar a sua execução
14. durante todo o exercício financeiro;
15. acompanhar e verificar a realização da receita e o cumprimento das metas e prioridades, promovendo a limitação de empenhos, quando necessário;
16. controlar os limites com gastos e elaborar estimativas de impacto orçamentário ou financeiro em qualquer projeto do Poder Legislativo que implique aumento de despesa, especialmente as de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra que venha substituí-la;
17. analisar e emitir parecer técnico-contábil-financeiro em projetos de leis, especialmente os relativos à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e abertura de Créditos Adicionais;
18. analisar, sob o aspecto contábil-financeiro, todos os projetos de leis, resoluções, contratos, convênios e instrumentos ou proposições assemelhadas, e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais financeiras;
19. integrar e acompanhar o trabalho contábil-financeiro das Comissões de Licitação, de Controle Interno e outras a serem eventualmente criadas;
20. executar outras atribuições que forem determinadas pelos superiores hierárquicos, pertinentes à sua área de atuação.

CARGO: Técnico em Informática

QUALIFICAÇÃO: Curso Técnico em Informática

DESCRIÇÃO: Realiza a operação e manutenção de micros, suporte à informática, helpdesk, administração de redes e desenvolvimento de software e websites da Câmara Municipal.

ATIVIDADES:

1. Atender chamados de suporte dos usuários da rede, de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware, softwares disponíveis e pontos de rede;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

2. Treinar os usuários nos aplicativos e programas disponíveis;
3. Cadastrar acessos e utilização da rede, mediante formulário de inclusão de usuário de TI;
4. Instalar softwares de upgrade e fazer adaptações e modificações para melhorar o desempenho dos equipamentos;
5. Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica;
6. Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;
7. Desenvolver aplicações baseadas » em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática;
8. Dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários etc., que requeiram o uso de equipamentos de informática;
9. Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas;
10. Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação;
11. Contribuir em treinamentos de usuários, pertinentes a sua área de atuação, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático;
12. Auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
13. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
14. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
15. Administrar redes e desenvolvimento de software e websites;
16. Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

B - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR POLÍTICO

QUALIFICAÇÃO: Nível Médio Completo

DESCRIÇÃO: Serviços de Assessoramento ao Vereador

ATIVIDADES:

1. proporcionar aos vereadores ocupantes dos gabinetes assistência na sua representação política e social, envolvendo intercâmbio do vereador com os cidadãos, órgãos ou entidades públicas e privadas, associações de classe e demais segmentos da sociedade de interesse do legislativo,
2. zelar pelos equipamentos, móveis e utensílios instalados nas salas dos Vereadores e materiais de consumo a sua disposição, comunicando eventuais defeitos e solicitando consertos e manutenção para assegurar-lhes perfeita condição de funcionamento;
3. promover a organização, a abertura e o fechamento dos gabinetes nos horários de funcionamento, ligação da luz, dos aparelhos elétricos e desligamento dos mesmos no final do expediente;
4. elaborar diariamente os documentos a serem despachados pelos Vereadores com destino ao público externo, tais como. requerimentos, cartas, cartão de apresentação, convites, documentos, *curriculum vitae* e outros documentos necessários anexar a projeto de lei, projeto de resolução ou outra proposição de sua autoria;
5. acompanhar os prazos regimentais de projetos, indicações e requerimentos de autoria dos vereadores e mantê-los sempre informados a respeito de seu andamento;
6. digitar cartas a pedido do público, cartas de apresentação, recibos, relatórios e reproduzir cópias de documentos em geral solicitados pelos vereadores;
7. verificar a necessidade de material para a execução de suas funções na unidade e providenciar a requisição do mesmo perante os vereadores do respectivo gabinete;
8. marcar entrevistas e reuniões quando solicitado pelo vereador;
9. efetuar e atender ligações telefônicas, transferindo-as aos vereadores quando os mesmos estiverem presentes na Câmara ou anotar recados quando não estiverem presentes, buscando sempre identificar a origem das ligações;
10. coletar e registrar dados necessários ao preenchimento de controles diversos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

11. receber as correspondências e infomativos a serem entregues diretamente aos vereadores, bem como efetuar o arquivamento de documenta@o e correspondência em suas respectivas pastas;
12. desempenhar atividade de digitação, expedição e protocolo da correspondência pessoal dos vereadores;
13. solicitar por escrito, quando requerido pelo vereador, documentos (cópias ou originais), gravação de fitas e outros sob custódia da Assessoria Parlamentar, no Arquivo ou da Diretoria da Câmara;
14. controlar compromissos agendados, convites, reuniões, compromissos sociais, potocolos e outros expedientes que os vereadores devam ter conhecimento prévio;
15. recepcionar e atender internamente os públicos dirigidos aos gabinetes encaminhando suas solicitações aos vereadores a que destinam, para o que deverá organizar a sua agenda de atendimento, bem como o espectivo cadastro das pessoas, tomando as povidências que se fizerem necessanas;
16. oferecer e Servir água e cafezinho aos visitantes, eleitores, público em geral que estiver no GABINETE sendo atendido pelos vereadores, bem como aos Vereadores, sempre com referência educada, usando os utensílios neessários para servir bem;
17. executar servips externos (bancários, entrega de correspondências, correios, etc.), comunicando sua saída previamente à secretaria geral, a recepção, bem como a todos os vereadores do gabinete, a fim de que os mesmos possam localizá-lo com facilidade; sem utilizar serviços de outros servidores e nem o carro da Câmara;
18. executar outras tarefas correlatas deteminadas pelo superior hierárquico.

CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS E CONTRATOS

QUALIFICAÇÃO: Nível Médio Completo.

DESCRIÇÃO: Serviços de execução de rotinas na área de compras e gestão de contratos do Poder Legislativo Municipal.

ATIVIDADES:

1. assessorar todos os atos operacionais inerentes às compras de equipamentos e serviços do Município;
2. assessorar os serviços de levantamento de preços a fim de orientaras compras mais vantajosas para a municipalidade;
3. supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários a Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

4. supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações;
5. assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços;
6. cooperar, quando necessário, com a equipe de licitação promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observando o interesse público e a conveniência administrativa;
7. executar outras tarefas afins;
8. informar ao Diretor Geral sobre o vencimento do prazo de vigência de todos os contratos.

CARGO: ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS

QUALIFICAÇÃO: Nível Médio Completo e curso de aperfeiçoamento na área de atuação ou Curso Superior em Gestão de Recursos Humanos e correlatos.

DESCRIÇÃO: Serviços de Gestão de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ATIVIDADES:

1. supervisionar a realização dos processos seletivos para o provimento de cargos efetivos, respeitada a legislação específica;
2. emitir e entregar relação de documentos para posse;
3. instruir processos e outros expedientes dos concursos;
4. preparar atos de nomeação e termos de posse;
5. efetivar transferência dos servidores para diversas unidades;
6. conferir todos os dados do servidor exigidos no edital de concurso e demais processos seletivos;
7. emitir termos de prorrogação de posse ou de exercício;
8. apurar e lançar frequência dos servidores;
9. implementar programas de aperfeiçoamento profissional;
10. assegurar as condições de infra-estrutura para efetivação dos programas de capacitação profissional;
11. identificar necessidades de treinamento gerencial e operacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

12. executar programas de ampliação do universo cultural dos servidores;
13. assegurar as condições de infra-estrutura para a efetivação de programas de promoção cultural;
14. manter registro da participação dos servidores nos treinamentos;
15. assegurar uma comunicação interna eficaz na administração do Legislativo Municipal;
16. supervisionar a veiculação de instrumentos de comunicação visual (periódicos, cartazes, prospectos);
17. implementar programas de segurança no trabalho;
18. acompanhar programas de avaliação de desempenho do pessoal para subsidiar o plano de carreira dos servidores;
19. gerenciar o processo de promoção dos servidores nas carreiras, adotando os procedimentos necessários;
20. conceder férias, licenças e demais benefícios e direitos de que seja titular o servidor da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

QUALIFICAÇÃO: Nível Médio Completo

DESCRIÇÃO: Serviços de assistência e promoção da cidadania.

ATRIBUIÇÕES:

1. Supervisionar os serviços do Posto de Identificação, zelando para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio;
2. Auxiliar a direção na Coordenação dos serviços oferecidos pelo CAC;
3. auxiliar a coordenação da Ouvidoria do Povo, órgão de controle social da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
4. promover as atividades de apoio administrativo do Centro de Atenção ao Cidadão;
5. realizar as atividades de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão, provendo os serviços de secretaria necessários ao bom andamento dos serviços por ele prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CARGO: ASSESSOR EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA

QUALIFICAÇÃO: Nível Médio Completo

DESCRIÇÃO: Serviço de assessoramento direto ao Presidente da Câmara.

ATIVIDADES:

1. proporcionar ao Presidente assistência na sua representação política e social, envolvendo intercâmbio do Presidente com os cidadãos, órgãos ou entidades públicas e privadas, associações de classe e demais seguimentos da sociedade de interesse do legislativo;
2. zelar pelos equipamentos, móveis e utensílios instalados na sala do Presidente e materiais de consumo a sua disposição, comunicando eventuais defeitos e solicitando consertos e manutenção para assegurar-lhes perfeita condição de funcionamento;
3. promover a organização, a abertura e o fechamento dos gabinetes nos horários de funcionamento, ligação da luz, dos aparelhos elétricos e desligamento dos mesmos no final do expediente, de acordo com o horário em que estiver trabalhando;
4. elaborar diariamente os documentos a serem despachados pelo Presidente com destino ao público externo, tais como: requerimentos, cartas, cartão de apresentação, convites, documentos, curriculum vitae e outros documentos necessários anexar a projeto de lei, projeto de resolução ou outra proposição de sua autoria;
5. acompanhar os prazos regimentais de projetos, indicações e requerimentos de autoria do Presidente e mantê-lo sempre informado a respeito de seu andamento;
6. digitar cartas a pedido do público, cartas de apresentação, recibos, relatórios e reproduzir cópias de documentos em geral solicitados pelo Presidente, Diretor (a) Geral e Chefe de Gabinete;
7. verificar a necessidade de material para a execução de suas funções na unidade e providenciar a requisição do mesmo;
8. marcar entrevistas e reuniões quando solicitado pelo Presidente;
9. efetuar e atender ligações telefônicas, transferindo-as ao Presidente quando o mesmo estiver presente na Câmara ou anotar recados quando não estiver presente, buscando sempre identificar a origem das ligações;
10. coletar e registrar dados necessários ao preenchimento de controles diversos;
11. receber as correspondências e informativos a serem entregues diretamente ao Presidente, bem como efetuar o arquivamento de documentação e correspondência em suas respectivas pastas;
12. desempenhar atividade de digitação, expedição e protocolo da correspondência pessoal do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

13. solicitar por escrito e assinada pelo Presidente, quando necessário, documentos (cópias ou originais), gravação de fitas e outros, sob custódia da Assessoria Legislativa, no Arquivo ou da Secretária da Câmara;
14. controlar prazos, compromissos agendados, convites, reuniões, compromissos sociais, protocolos e outros expedientes que o Presidente deva ter conhecimento prévio;
15. recepcionar e atender internamente os públicos dirigidos ao gabinete, encaminhando suas solicitações ao Presidente, para o que deverá organizar a sua agenda de atendimento, bem como o respectivo cadastro das pessoas, tomando as providências que se fizerem necessárias;
16. Oferecer e servir água e cafezinho aos visitantes, eleitores, público em geral que estiver no GABINETE sendo atendido pelo Presidente, bem como aos Vereadores, sempre com referência educada, usando os utensílios necessários para servir bem;
17. executar serviços externos (bancários, entrega de correspondências, correios, etc), comunicando sua saída previamente à secretaria geral, a recepção, bem como ao Presidente, a fim de que o mesmo possa localizá-lo com facilidade;
18. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: CHEFE DE GABINETE

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior em Direito

DESCRIÇÃO: Serviços de chefia no gabinete do Presidente.

ATIVIDADES:

1. dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos a cargo do Gabinete;
2. promover a assistência ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições;
3. transmitir ordens e despachos do Presidente da Câmara Municipal aos demais órgãos da entidade;
4. recepcionar pessoas que se dirijam ao Presidente da Câmara Municipal;
5. auxiliar o Presidente da Câmara nos despachos de expediente;
6. controlar no âmbito do Gabinete a tramitação de pessoas e outros expedientes;
7. organizar audiências do Presidente da Câmara Municipal;
8. requisitar, distribuir e movimentar o pessoal necessário às atividades do Gabinete;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

9. prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades do Gabinete;
10. assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do Gabinete,
11. assistir ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito de sua competência;
12. desempenhar demais atribuições que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior em Comunicação Social, Jornalismo, Relações Públicas, Marketing, Publicidade e correlatos.

DESCRIÇÃO: Serviços de Comunicação Institucional

ATRIBUIÇÕES:

1. assessorar a divulgação dos atos e atividades Câmara Municipal de interesse público e comunicar a Mesa Diretora acerca de divulgações da imprensa de interesse institucional;
2. assessorar nos serviços de comunicação do Poder Legislativo por todos os meios, inclusive mídias eletrônicas e sociais, bem como elaboração de informativos dos atos da Câmara Municipal;
3. assessorar a coordenação dos trabalhos da TV e Rádio Legislativa, os serviços de divulgação dos assuntos de interesse institucional do Poder Legislativo para as emissoras de rádio e TV, bem como na coordenação de todo o serviço de sonorização interna do Plenário e dependências da Câmara Municipal;
4. assessorar na elaboração da produção de programas de rádio e TV para divulgação externa, gerenciando a programação da TV e Rádio Legislativa e disponibilizando, de forma igualitária, espaço a todos os parlamentares;
5. assessorar na coordenação, sob a supervisão da Diretoria Geral, os trabalhos de comunicação e divulgação institucional realizados nas mídias sociais e site oficial da Câmara Municipal;
6. assessorar no planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao expediente, registros, divulgação e informação ao público acerca das atividades da Câmara;
7. assessorar no registro das audiências, visitas, conferências e reuniões de deva participar ou em que tenha interesse o Presidente e os vereadores;
8. assessorar no acompanhamento e melhoria das relações existentes entre Câmara e o público em geral;
9. assessorar na expedição de convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas determinados pelo legislativo;
10. promover a organização e publicação diária de "clipping" das principais notícias do dia



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

publicadas na imprensa nacional e estadual e local, relativos a assuntos de interesse da Câmara;

11. prestar serviços de assessoramento à Presidência da Câmara em assuntos jornalísticos;
12. assessorar nas providências junto aos órgãos da imprensa escrita e falada, a cobertura jornalística de todas as atividades e de atos de caráter público da Câmara;
13. assessorar as entrevistas de Vereadores;
14. providenciar junto à imprensa a revisão e/ou retificação de textos publicados em nome da Câmara;
15. assessorar na organização e catalogação de fotografias, vídeos e áudios destinados à publicação difusão ou exposição da Câmara Municipal;
16. assessorar o Presidente em reuniões e eventos institucionais;
17. assessorar na elaboração de trabalhos de criação artística e elaboração de materiais gráficos promocionais, tais como cartazes, folders e convites, objetivando a divulgação dos eventos promovidos pela Câmara Municipal;
18. assessorar no planejamento, coordenação e controle de toda a publicidade de interesse da Câmara;
19. assessorar no planejamento e supervisão da utilização dos meios áudio-visuais para fins institucionais;
20. na elaboração e produção de matérias institucionais observar os seguintes aspectos:
 - a) Adequação da linguagem ao meio de divulgação;
 - b) Contextualização dos fatos.
21. ficar devidamente atualizado, devendo para tanto:
 - a) Ler jornal;
 - b) Ler revista;
 - c) Ouvir rádio;
 - d) Ver televisão;
 - e) Ler livros;
 - f) Ampliar a capacitação profissional;
 - g) Ler publicação especializada;
 - h) Trocar informações;
 - i) Participar de eventos profissionais;
 - j) Navegar na internet;
 - k) Interagir verbalmente com o seu meio;
 - l) Utilizar os sistemas de comunicação interna;
 - m) Comunicar-se através de meios eletrônicos;
 - n) Analisar periodicamente o desempenho profissional;
 - o) Interagir com a categoria profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

DESCRIÇÃO: Serviços de execução e supervisão do Processo Legislativo.

ATIVIDADES:

1. Minutar Anteprojetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e outros documentos, quando solicitados;
2. Assessorar as Comissões Técnicas Permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica;
3. Prestar assistência jurídica aos órgãos da Câmara dos Vereadores, principalmente em questões doutrinárias de Direito;
4. Emitir Parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, por determinação da Mesa Diretora ou por solicitação da Direção Geral;
5. Elaborar minutas-padrão de contratos e convênios em que for parte a Câmara dos Vereadores; assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando for o caso;
6. Propor à Mesa Diretora medidas jurídicas para salvaguardar os interesses da Câmara dos Vereadores;
7. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.
8. Instruir, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos legislativos;
9. organizar a coleta de subsídios para a elaboração e análise de relatórios e proposições, bem como dos demais assuntos de interesse para as atividades da Câmara;
10. organizar a formação de banco de dados para recuperação de informações de interesse legislativo, como subsídio ao desenvolvimento dos trabalhos de comissões e plenário;
11. organizar e coordenar reuniões, audiências públicas, seminários e outros eventos relacionados com o trabalho das comissões e plenário;
12. proceder à análise de proposições, em observância dos aspectos regimentais, objetivando o fornecimento de subsídio para o processo de deliberação;
13. orientar as comissões e a Mesa durante as reuniões de plenário, em questões relacionadas ao conhecimento das normas regimentais e da prática legislativa;
14. exercer as atividades de apoio específico nas questões relativas à Ouvidoria do Povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

CARGO: CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior em Administração, Gestão Pública, Direito, Ciências Contábeis ou Economia.

DESCRIÇÃO: Serviços de controle e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

ATIVIDADES:

1. supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamentos da Câmara Municipal;
2. verificar o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos;
4. exercer controle das operações financeiras, bem como dos direitos e deveres da Câmara;
5. fiscalizar e avaliar a execução do orçamento da Câmara Municipal, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
6. avaliar a gestão dos administradores da Câmara para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
7. avaliar o objeto dos programas da Câmara e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
8. subsidiar, através de recomendações, o exercício das atividades da Mesa Diretora, da Presidência, dos Vereadores, dos Órgãos de Direção e das Unidades Administrativas, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
9. verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
10. prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
11. auditar os processos de licitações, dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
12. auditar os serviços de almoxarifado, multas, sindicâncias administrativas e documentação dos veículos da Câmara, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

13. auditar o regime de previdência dos servidores da Câmara;
14. auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
15. auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
16. analisar contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando-se as hipóteses legais prescritas e seus respectivos prazos;
17. apurar a existência de servidores em desvio de função;
18. analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
19. auditar os repasses mensais da Prefeitura para o Poder Legislativo e sua conformação o que dispõe a Constituição Federal;
20. examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
21. auditar o controle de frota da Câmara Municipal;
22. examinar as prestações de contas dos recursos recebidos do Executivo;
23. apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificando a implementação das mesmas;
24. orientar e expedir atos normativos para os órgãos da Câmara Municipal;
25. elaborar e implementar métodos de controle nos órgãos da Câmara Municipal;
26. orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
27. organizar o exercício das funções do cargo através de cronograma de atividades;
28. dar ciência ao Presidente da Câmara, Diretores e demais servidores da Câmara sobre qualquer irregularidade;
29. prestar informações permanentes à Presidência da Câmara sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
30. preservar os interesses da Administração da Câmara Municipal contra ilegalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

31. analisar de forma preventiva a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos;
32. propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos;
33. Emitir relatórios e pareceres;
34. Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados;
35. Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CARGO: DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior em qualquer área.

DESCRIÇÃO: Serviços de assistência e promoção da cidadania

ATRIBUIÇÕES:

1. promover a cidadania dos munícipes de Pedro Leopoldo, oferecendo-lhes com qualidade e eficiência todos os serviços do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
2. dirigir e coordenar a Ouvidoria do Povo, órgão de controle social da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;
3. promover as atividades de apoio administrativo do Centro de Atenção ao Cidadão, coordenando a execução dos serviços de gestão de pessoas, de administração de material, de processamento de dados (documentos, vídeo, áudio e mídia) e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao seu funcionamento;
4. realizar as atividades de apoio do Centro de Atenção ao Cidadão, provendo os serviços de secretaria necessários ao bom andamento e controle dos serviços por ele prestado;
5. receber, registrar e encaminhar aos órgãos competentes os documentos para as providências necessárias;
6. formalizar os atos oficiais que devem ser assinados pelo Presidente, dando-lhes número e promovendo a sua publicação;
7. fazer cumprir as deliberações da Presidência concernentes a todos os assuntos administrativos;
8. receber e despachar com o conhecimento da Presidência e demais órgãos competentes as correspondências e notificações recebidas pelo Centro de Atenção ao Cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

9. apreseatar relatório mensal de todos os atendimentos realizados pelo CAC.

CARGO: DIRETOR GERAL

QUALIFICAÇÃO: Curso Superior em qualquer área e, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na Administração Pública.

DESCRIÇÃO: Coordenação e direção administrativa dos serviços da Câmara Municipal.

ATIVIDADES:

1. planejar e executar a coorenação geral, o controle e a supervisão das atividades de administração da Câmara de acordo com as nomas legais regulamentares e as deliberações;
2. supervisionar e orientar a elaboração de pianos e projetos visando o born funcionamento administrativo da Câmara;
3. responsabilizar-se pelas atividades de assistência partamentar ao poder legislativo desempenhando as seguintes funções:
 - a. preparar, em prazo hábil, a agenda das reuniões do Plenário da Câmara, receber expediente a ser proposições apresentadas, contolando sua numeração; preparar os tabalhos de votação das poposições, contolando e fiscalizando a sua tramitação de acordo com os despachos até a solução final, auxiliar a Presidência na peparação de todos os atos legislativos; programar solenidades, expedir convçes e anotar todas as providências que se tomarem necessáûas ao fiel cumpnímento dos programas deteminados pelo Legislativo;
 - b. receber e registrar documentos de teor legislativo, juntá-los se necessário, distnúbuí-los e controlá-los intemamente mediante autoûzação do Presidente;
 - c. organizar os livros de registro de presença dos vereadores às reuniões do Plenáûo e das diferentes Comissões;
 - d. elaborare determinar a expedição de Atos da Mesa, da Presidência, das Comissões, de poÔañas, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de leis editais, certidões, leis promulgadas pelo Legislativo, contratos, convocações em geral, avisos e demais documentos;
 - e. peparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;
 - f. preparar a Resenha do Expediente e da Ordem do Dia;
 - g. organizar e manter em arquivo, separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;
 - h. lançar os despachos em todas as proposições, correspondências e demais documentos, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

conformidade com a deliberação do Plenário e da Mesa;

- i. formalizar os atos oficiais que devam ser assinados pelo Presidente dando-lhes número e promovendo a sua publicação;
- j. preparar expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;
- k. providenciar a publicação das resoluções e demais atos sujeitos a esta providência, assim como seu registro;

4. Constituir, juntamente com o Presidente, a comissão de licitações;

5. Encaminhar ao Presidente para exame os resultados das licitações;

6. Preparar documentos referentes ao Controle Interno;

7. Na qualidade de responsável pelo setor de protocolo, recepção, portaria e informações, expedientes e registros, compete-lhe planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expediente, recepção e portaria da Câmara;

8. Nas atividades de arquivo, material e patrimônio, compete-lhe planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de material e patrimônio da Câmara;

9. Na qualidade de responsável pelo setor de serviços gerais e transporte compete-lhe planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos serviços gerais e transportes da Câmara;

10. Na qualidade de responsável pelo setor de comunicação social, cerimonial relações públicas e imprensa, compete-lhe planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de cerimonial, relações públicas e imprensa da Câmara;

11. Na qualidade de responsável pelo setor de finanças, compete-lhe planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de contabilidade, tesouraria e orçamento da Câmara;

12. Na qualidade de responsável pelo setor de recursos humanos e pessoal, compete-lhe planejar, orientar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de Recursos Humanos e Pessoal da Câmara, como:

- a. supervisionar a realização dos processos seletivos para o provimento de cargos efetivos, respeitada a legislação específica;
- b. emitir e entregar relação de documentos para posse;
- c. instruir processos e outros expedientes dos concursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- d. preparar atos de nomeação e termos de posse;
- e. efetivar transferência dos servidores para diversas unidades;
- f. conferir todos os dados do servidor exigidos no edital de concurso e demais processos seletivos;
- g. emitir prorrogação de posse ou de exercício;
- h. apurar e lançar frequência;
- i. implementar programas de aperfeiçoamento profissional;
- j. assegurar as condições de infra-estrutura para efetivação dos programas de capacitação profissional;
- k. identificar necessidades de treinamento gerencial e operacional;
- l. executar programas de ampliação do universo cultural dos servidores;
- m. assegurar as condições de infra-estrutura para efetivação de programas de promoção cultural;
- n. manter registro da participação dos servidores nos treinamentos;
- o. assegurar uma comunicação interna eficaz na administração do legislativo municipal;
- p. supervisionar a veiculação de instrumentos de comunicação visual (periódicos, cartazes, prospectos);
- q. implementar programas de segurança no trabalho;
- r. acompanhar programas de avaliação de desempenho do pessoal para subsidiar o plano de carreira dos servidores;
- s. gerenciar o processo de promoção dos servidores nas carreiras, adotando os procedimentos necessários;
- t. conceder férias.

13. na qualidade de responsável pelo setor de controle interno, compete-lhe orientar, supervisionar e assinar os documentos Contábeis e fiscais: Notas Fiscais, Empenhos, Relatórios, Prestação de Contas relativas aos serviços de contabilidade tesouraria e orçamento da Câmara.

CARGO: PROCURADOR GERAL

QUALIFICAÇÃO: Nível Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na Administração Pública em cargos para os quais se exija bacharelado em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Direito.

DESCRIÇÃO: Execução de serviços relacionados à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, representando judicial ou extrajudicialmente o Legislativo por procuração, como seu advogado, realizando estudos, elaborando pareceres, interpretando normas legais e correlatos.

ATIVIDADES:

1. fixar a orientação jurídica a ser seguida pela Câmara em todas as instâncias, representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa, promovendo a sua defesa, por delegação do Presidente da Câmara;
2. assistir ao Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa da Câmara;
3. assessorar quando da elaboração de resoluções, decretos legislativos, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões, projetos de lei, de codificação e outros de natureza correlata;
4. examinar ordens e sentenças judiciais e orientar os vereadores quanto ao seu exato cumprimento;
5. examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Câmara mediante parecer;
6. os textos de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, a serem publicados e celebrados;
7. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação;
8. orientar e prestar assistência à Câmara na resolução de questões e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação;
9. examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de lei, decretos e outros atos normativos; prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara, orientando sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares;
10. manifestar sobre a legalidade e juridicidade de inquéritos administrativos, pedidos de revisão e soluções propostas;
11. prestar assessoramento jurídico nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
12. elaborar estudos e preparar informações e pareceres, por solicitação do presidente;
13. coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;
14. participar de seminários, simpósios, cursos de atualização e congressos de natureza jurídica como representante da Câmara em matéria de seu peculiar interesse;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

15. elaborar documentos de natureza jurídica ou com implicações jurídicas relativos à direitos e obrigações que a Câmara seja titular ou interessada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

C - CARGOS EFETIVOS QUE SERÃO EXTINTOS AO VAGAR

CARGO: INSPETOR DE FINANÇAS

QUALIFICAÇÃO: Curso de nível superior em Contabilidade

DESCRIÇÃO: Controle e execução de serviços de Tesouraria

ATIVIDADES:

1. fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
2. promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tornando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
3. manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;
4. Promover a execução das atividades referentes aos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores da Câmara;
5. Promover a guarda e conservação dos valores da Câmara;
6. Requisitar talões de cheques dos bancos, mediante autorização do Presidente;
7. Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários, em assuntos de sua competência;
8. Determinar a preparação de cheques para os pagamentos autorizados pelo Presidente;
9. Promover a publicação, diariamente, do movimento de caixa do dia anterior;
10. Promover o registro dos títulos e valores sob sua guarda e providenciar depósitos e transferências junto aos estabelecimentos de crédito;
11. Atender às determinações do Presidente, quanto ao recebimento de suprimentos de numerários necessários aos pagamentos a serem realizados, mediante cheques ou ordens bancárias;
12. Promover o recolhimento das contribuições para os institutos de previdência;
13. Promover o recolhimentos dos impostos devidos na fonte, dos servidores, e encaminhar à Tesouraria do Município;
14. Promover os lançamentos e conferir a folha de pagamento dos agentes políticos e servidores,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

arquivando e controlando os documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

ANEXO VIII

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATUAIS

Cargo	Enquadramento Atual	Novo enquadramento
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	CE 11	CE 01
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	CE 12	CE 02
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	CE 13	CE 03
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	CE 14	CE 04
Agente de Apoio Legislativo e de Plenário	CE15	CE 05
Técnico em Informática	CE 11	CE 01
Técnico em Informática	CE 12	CE 02
Técnico em Informática	CE 13	CE 03
Técnico em Informática	CE 14	CE 04
Técnico em Informática	CE15	CE 05
Agente Legislativo e de Plenário	CE16	CE 06
Agente Legislativo e de Plenário	CE 17	CE 07
Agente Legislativo e de Plenário	CE 18	CE 08
Agente Legislativo e de Plenário	CE 19	CE 09
Agente Legislativo e de Plenário	CE 20	CE 10
Contador	CE21	CE 11
Contador	CE 22	CE 12
Contador	CE 23	CE 13
Contador	CE 24	CE 14
Contador	CE 25	CE 15
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	CE 26	CE 16
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	CE 27	CE 17
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	CE 28	CE 18
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	CE 29	CE 19
Assistente Legislativo de Comunicações Sociais e Relações Públicas	CE 30	CE 20
Inspetor de Finanças	CE 31	CE 21
Inspetor de Finanças	CE 32	CE 22
Inspetor de Finanças	CE 33	CE 23
Inspetor de Finanças	CE 34	CE 24
Inspetor de Finanças	CE 35	CE 25
Advogado	CE 31	CE 21
Advogado	CE 32	CE 22
Advogado	CE 33	CE 23
Advogado	CE 34	CE 24
Advogado	CE 35	CE 25



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O atual Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo foi inaugurado a partir da publicação da Lei Municipal nº 2.902/06. Desde sua edição até o presente ano conta com mais de 10 alterações legislativas substanciais, o que dificulta a consulta a seu texto e leva à interpretações errôneas de seus dispositivos.

Sendo assim, optou-se pela edição de novo plano, que condensasse todas as alterações sofridas ao longo da sua vigência.

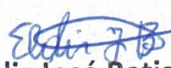
Ademais, diante da atual crise ocasionada pela pandemia do vírus COVID-19, somado à crise econômica que já assola o país há alguns anos, viu-se a necessidade de se proceder à algumas medidas a fim de reduzir as despesas da Câmara e adequar o planejamento financeiro-orçamentário à nova realidade dos repasses recebidos pelo Legislativo.

Desta forma, optou-se pela instituição de nova fórmula de cálculo das gratificações por exercício de funções em comissões da Câmara. Também houve a necessidade de redução do subsídio devido ao cargo em comissão de procurador geral do Legislativo.

Por fim, optamos pela alteração dos requisitos de escolaridade de alguns cargos de provimento em comissão e pela extinção de cargos efetivos vagos na estrutura.

À vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.


Eldir José Batista
Presidente


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente


Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral


Guilherme Lima Braga
Secretário